



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



PROJETO DE LEI N.º 017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos abaixo especificados de propriedade do Município de Porto Murtinho, localizados no Loteamento Dom Pepe, para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

I – Lotes urbanos de n.º 23 e n.º 24, localizados na Quadra 09 (nove) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

II - Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 24, localizados na Quadra 11 (onze) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo I desta lei;

III- Lotes urbanos de n.º 01 ao n.º 24, localizados na Quadra 12 (doze) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murtinho, conforme disposto no anexo desta lei;

Fence
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

IV- Lotes urbanos de n.º 13 ao n.º 24, localizados na Quadra 15 (quinze) do Loteamento Dom Pepe, registrados nas matrículas individuais do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Porto Murтинho, conforme disposto no anexo desta lei.

Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa Habitacional que estiver sendo executado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

gance



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho- MS, 07 de dezembro de 2021.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

gance



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO I – PROJETO DE LEI 017/2021.

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
23	09	3.817
24	09	3.818
01	11	3.843
02	11	3.844
03	11	3.845
04	11	3.846
05	11	3.847
06	11	3.848
07	11	3.849
08	11	3.850
09	11	3.851
10	11	3.852
11	11	3.853
12	11	3.854
13	11	3.855
14	11	3.856
15	11	3.857
16	11	3.858
17	11	3.859
18	11	3.860
19	11	3.861
20	11	3.862
21	11	3.863
22	11	3.864
23	11	3.865
24	11	3.866
01	12	3.867
02	12	3.868
03	12	3.869
04	12	3.870
05	12	3.871
06	12	3.872
07	12	3.873
08	12	3.874
09	12	3.875
10	12	3.876
11	12	3.877
12	12	3.878
13	12	3.879
14	12	3.880
15	12	3.881
16	12	3.882

Handwritten signature

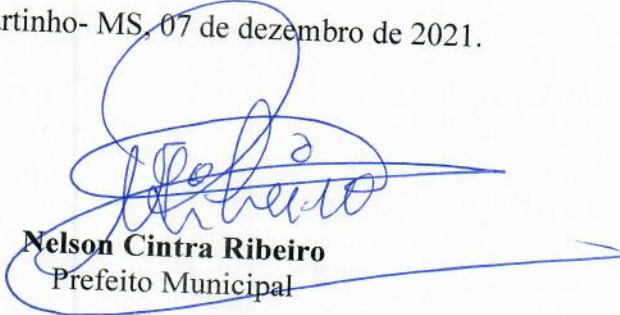
Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

17	12	3.883
18	12	3.884
19	12	3.885
20	12	3.886
21	12	3.887
22	12	3.888
23	12	3.889
24	12	3.890
13	15	4.372
14	15	4.373
15	15	4.807
16	15	4.808
17	15	4.809
18	15	4.810
19	15	4.811
20	15	4.812
21	15	4.813
22	15	4.814
23	15	4.815
24	15	4.816

Porto Murtinho- MS, 07 de dezembro de 2021.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

